SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS
Amazonas , 10 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0182

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 116/2010 DE 05 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Ipixuna para 2011, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2011;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2011;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2007 a 2009;
b) da projeção para 2012 e 2013;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2011, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (Sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2010.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2011, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2011, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Decreto ou Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2011.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2011, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2010;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, em 05 de Julho de 2010.

FRANCISCO GELZIMAR SARAIVA HERCULANO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Kliver Noeder Saraiva de Lima
Código Identificador:0071E252

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 479/2010/PGMP

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 149, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, LEI MUNICIPAL N° 288/2002-GPMP, E RESOLUÇÃO Nº 333 DE 04.11.2003 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN, vinculado à Secretaria de Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre a Administração Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômico e financeiro.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;
II – formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
III – definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal;
V – aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
VI – definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;
VII – acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;
VIII – controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;
IX – acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;
X – avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
XI – aprovar a Programação Anual de Saúde, com Orçamento de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;
XII – apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;
XIII – articular-se com a Secretaria de Educação do Estado e do Município e instituições de ensino e pesquisa, para a criação e manutenção de cursos na área da saúde;
XIV – aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;
XV – aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;
XVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
XVII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;
XVIII – apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN será integrado por representantes do Executivo Municipal, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários.

§ 1º De acordo com o que propôs a Resolução 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferencias Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
a) 50% de entidades de usuários;
b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
c) 25% de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho

Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o principio da paridade. Poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes:

Usuários
a) De associações de portadores de patologias;
b) De associações de portadores de deficiências;
c) De Entidades Indígenas;
d) De movimentos sociais e populares organizados;
e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
f) De entidades de aposentados e pensionistas;
g) De entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
h) De organizações de moradores;
i) De entidades ambientalistas;
j) De organizações religiosas;
k) De entidades de defesa do consumidor.

Trabalhadores
l) De trabalhadores da área de saúde; associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

Governo
m) De entidades de Governo;
n) De entidades dos prestadores de serviço;
o) De entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

§ 4º - O Secretario municipal de Saúde, terá vaga garantida dentro da representação de 25% de governo.

§ 5º - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.
§ 6º - Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

I – os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes, para nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Parintins – CMS/PIN serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus respectivos suplentes usufruindo da mesma prerrogativa;

III – o exercício da função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito/Secretário Municipal de Saúde.

§ 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS e seu Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares do Conselho, mediante voto direto.

§ 9º - A ampliação, redução ou qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente, deliberada pelo plenário, para posterior alteração legal.

§ 10º - O Conselho deverá exercer suas atribuições legais, mesmo no caso de, provisória e excepcionalmente, por afastamento, desistência, falecimento ou qualquer outra razão, não contar com todos os representantes especificados no caput deste artigo.

§ 11º - A entidade usuária que passar a ser prestadora de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, perderá sua representatividade no Conselho Municipal de Saúde, podendo passar a ser representante dos prestadores de serviço conforme discussão em plenária, abrindo então, uma vaga para os representantes dos usuários, sendo o inverso, também verdadeiro.

§ 12º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia interferirá na autonomia representativa do conselheiro, ficando impedida a representação dos segmentos usuários e profissionais de saúde, e é indicativo de substituição do conselheiro.

§ 13º - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a Sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 7º - O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS será prestado por funcionários da Secretaria de Saúde do Município, tendo as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
II – viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões e a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local pré-estabelecido e, extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - As reuniões plenárias são abertas ao público.

§ 2º - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou seu vice terá o direito de voto comum, o que não quebrará a paridade, e em caso de empate terá o direito ao voto de desempate bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão manifestadas através de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das comissões intersetoriais estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90 instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de

caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 12 - Os membros ou entidades do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverão ser substituídos, caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá sua organização e normas de funcionamento definidas e aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 14 - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores da Prefeitura Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 15 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para reformular seu Regimento Interno.

Art. 16 - Fica revogada a Lei nº 288/2002-GPMP de 27 de maio de 2002.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 08 de setembro de 2010.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:095D0199

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 478/2010/PGMP

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS E PAPAGAIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Parintins o uso, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas e papagaios.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e papagaios, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas na área urbana do município.

Art. 3º Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único. Quando se tratar de infrações praticadas por menores assumirão as conseqüências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º desta Lei, será aplicada a multa de 2 (duas) UFM´s e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único. Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º Aos infratores das proibições prevista no artigo 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 1 (uma) UFM.

Art. 6º Os valores arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A administração Pública Municipal destinará espaços adequados e próprios para a prática da brincadeira de empinar pipas e papagaios de papel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 08 de setembro de 2010.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:5584F710

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2010 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL RIO PRETO DA EVA RETIFICAÇÃO

No Edital Nº 001/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, de 10/05/2010, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 19/05/2010.

Onde se lê "...7.49 O candidato deverá comparecer em data, hora e local a serem determinados em edital, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido do documento de identidade original;
7.50 Os testes e os índices mínimos da prova de capacidade física constarão das seguintes provas, detalhadas no quadro a seguir:
a) Resistência aeróbica – corrida de 12 minutos;
b) Força muscular de abdômen – flexão abdominal;

c) Força muscular dos membros superiores – flexão de braços (masculino)
d) Força muscular dos membros superiores – flexão de braços (feminino);
e) Natação, (somente para o cargo de Salva vidas);
7.51 O candidato deverá obter os índices mínimos para aprovação conforme quadro abaixo:
7.52 Para SALVA VIDAS
TESTE QUANTIDADE **TEMPO**
CORRIDA
1.200 METROS
(para os homens)
1.000 METROS 10 MINUTOS
(para as mulheres)
FLEXÃO

ABDOMINAL
SUPRA
30 FLEXÕES
(para os homens) 60 SEGUNDOS
25 FLEXÕES
(para as mulheres)

NATAÇÃO

7.55 Será considerado apto na prova de capacidade física o candidato que realizar todos os testes e alcançar a marca mínima estipulada na tabela de avaliação para cada um deles;
7.56 Será considerado inapto na prova de capacidade física e, conseqüentemente, eliminado do concurso o candidato que não comparecer ou deixar de realizar algum dos testes e/ou que não alcançar a marca mínima em qualquer um dos testes de capacidade física;
7.57 Demais informações a respeito da prova de capacidade física constarão de edital específico de convocação para esta fase.
7.58.6 ... Execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um de 60 segundos, o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.
7.58.7 Do teste de natação
Material: Será realizado em piscinas de 25m (vinte e cinco metros) ou 50m (cinqüenta metros).”

Leia-se: ... “7.49 O candidato deverá comparecer em data, hora e local a serem determinados em edital, com roupa apropriada para a prática de educação física e calçar tênis, munido do documento de identidade original;
7.49.1 A preparação e o aquecimento para a avaliação são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
7.50 Os testes e os índices mínimos da prova de capacidade física constarão das seguintes provas, detalhadas a seguir:
a) Resistência aeróbica – corrida de 12 minutos (masculino e feminino);
b) Força muscular de abdômen – flexão abdominal (masculino e feminino);
c) Força muscular dos membros superiores – flexão de braços (masculino e feminino);
d) Natação – Somente para o cargo de Salva vidas (masculino e feminino);
7.51 O candidato deverá obter os índices mínimos para aprovação conforme detalhamento abaixo:
7.52 Para SALVA VIDAS e GUARDA MUNICIPAL
ÍNDICES MÍNIMOS: QUANTIDADE, **TEMPO E PERCURSO.**

CORRIDA
1.800 METROS
(para os homens)
1.300 METROS
(para as mulheres)

FLEXÃO DE BRAÇO
14 FLEXÕES
(para os homens)
12 FLEXÕES
(para as mulheres)

NATAÇÃO (Somente para Salva vidas)

7.55 Será considerado apto na prova de capacidade física o candidato que realizar todos os testes e alcançar os índices mínimos estipulados no item 7.52 deste edital para cada prova;
7.56 Será considerado inapto na prova de capacidade física e, conseqüentemente, eliminado do concurso o candidato que não comparecer ou deixar de realizar algum dos testes e/ou que não alcançar os índices mínimos em qualquer um dos testes de capacidade física;
7.57 Demais informações a respeito da prova de capacidade física constarão de edital específico de convocação para esta fase.
7.57.1 Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, a Avaliação de Aptidão Física poderá ser cancelada ou interrompida, acarretando aos candidatos que ainda não a realizaram, o adiamento para nova data, estipulada e divulgada.
7.58.6 ... Execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo mínimo de 60 segundos, o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.
7.58.7 Do teste de natação
Material: Será realizado em piscinas de 25m (vinte e cinco metros), piscina de 50m (cinqüenta metros), rio ou igarapé devidamente balizado com a metragem de 25m.

Rio Preto da Eva, 08 de Setembro de 2010.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:AB6683C1

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS E INAPTOS PARA OS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E SALVA VIDAS

AVISO

O Prefeito do Município de RIO PRETO DA EVA, divulga conforme anexo único, a relação dos candidatos aptos e inaptos para os cargos de Guarda Municipal e Salva Vidas, mediante as condições estabelecidas no Edital de Concurso Público nº 001/2010, item 7.33 da Avaliação Física, do Exame Médico - 2ª. Etapa.

Rio Preto da Eva, 08 de setembro de 2010.

FÚLLVIO DA SILVA PINTO

Prefeito Municipal

Relação das Pessoas Aptas para a Prova Pratica de Guarda Municipal

Nº	NOME DO INSCRITO	CARGO / FUNÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
1º	Adelson Magalhães da Silva	Guarda Municipal	1023
2º	Adelson Soares Diniz	Guarda Municipal	1981
3º	Adim Souza dos Santos	Guarda Municipal	893
4º	Adriana Ferreira Trosman	Guarda Municipal	1834
5º	Adriana Souza da Silva	Guarda Municipal	177
6º	Adriano dos Santos Vasconcelos	Guarda Municipal	689
7º	Afonso Lima da Silva	Guarda Municipal	1160
8º	Agnaldo Diniz do Espírito Santo	Guarda Municipal	1021
9º	Aldair de Souza Cardoso	Guarda Municipal	1810
10º	Aldenora Martins de Carvalho	Guarda Municipal	1727
11º	Alison Menezes Rolim	Guarda Municipal	705
12º	Amoraby Silva de Souza	Guarda Municipal	1431
13º	Ana Paula Lira dos Santos	Guarda Municipal	775
14º	Andreia Alves Pontes	Guarda Municipal	2330
15º	Angela Maria Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	2176
16º	Angélica Ferreira Pinto	Guarda Municipal	1859
17º	Angelo Soares de Oliveira	Guarda Municipal	2417
18º	Antônio Claudio da Silva Ramos	Guarda Municipal	1659
19º	Antônio Gideone Almeida da Silva	Guarda Municipal	879
20º	Antônio José Gentil	Guarda Municipal	2231
21º	Antônio Tadeu Gomes de Matos	Guarda Municipal	500
22º	Arilson do Carmo Fonseca	Guarda Municipal	1200
23º	Benedita Denoete da Silva Neri	Guarda Municipal	940
24º	Bruno Calderaro Cabral	Guarda Municipal	1773
25º	Bruno Rodrigo Santos de Souza	Guarda Municipal	2528
26º	Cássio Juan Oliveira Ramos	Guarda Municipal	528
27º	Charles Júnior Ferreira da Silva	Guarda Municipal	371
28º	Charles Pedroso Miranda	Guarda Municipal	1793
29º	Clovesson de Souza Barbosa	Guarda Municipal	1395
30º	Cristovão Brito Vasconcelos	Guarda Municipal	501
31º	Daniel Barros de Souza	Guarda Municipal	2532
32º	Daniel Vieira Lemos	Guarda Municipal	84
33º	Danielson Corrêa Ferreira	Guarda Municipal	454
34º	Deyvison Medina Batista	Guarda Municipal	2137
35º	Diego Armando Santos de Sousa	Guarda Municipal	1707
36º	Diego Leonardo Conceição de Araújo	Guarda Municipal	2308
37º	Diego Varela Moreira	Guarda Municipal	70
38º	Domacilio da Costa Silva	Guarda Municipal	1354
39º	Ederson Medeiros de Rosa	Guarda Municipal	1012
40º	Edmar dos Santos de Lima	Guarda Municipal	2406
41º	Ednaldo Pantoja Amaral	Guarda Municipal	583
42º	Eduardo Alves Prestes	Guarda Municipal	1293
43º	Eduardo Ferreira da Silva	Guarda Municipal	1278
44º	Eduardo Pinho de Freitas	Guarda Municipal	1031
45º	Edwim Magno Bentes Gonzales	Guarda Municipal	641
46º	Eladio de Lima Queiroz	Guarda Municipal	1369
47º	Elcimar da Silva Fontes	Guarda Municipal	707
48º	Eliel de Azevedo Costa	Guarda Municipal	800
49º	Elton Lima da Silva	Guarda Municipal	1894

50º	Emerson Luis Cardoso Mota	Guarda Municipal	479
51º	Emerson Schwab da Silva	Guarda Municipal	1557
52º	Emílio Matias de Lima	Guarda Municipal	1418
53º	Enair dos Santos Cunha	Guarda Municipal	87
54º	Erivelton Nascimento da Silva	Guarda Municipal	480
55º	Ermecio Ribeiro Craveiro	Guarda Municipal	85
56º	Eudes Ferreira dos Santos	Guarda Municipal	675
57º	Evaldo Cesar Costa da Silva	Guarda Municipal	2068
58º	Fabiano Frota Arruda	Guarda Municipal	1958
59º	Fábio Maick Almeida Bruce	Guarda Municipal	2360
60º	Fabrícia da Silva Souza	Guarda Municipal	1563
61º	Fernando Silva da Graça	Guarda Municipal	282
62º	Francisco Adriano de Souza Furtado	Guarda Municipal	1660
63º	Francisco Araújo dos Santos	Guarda Municipal	1708
64º	Francisco Arlindo Ribeiro de Albuquerque	Guarda Municipal	850
65º	Francisco Coelho de Lima	Guarda Municipal	2283
66º	Francisco da Conceição da Silva	Guarda Municipal	2041
67º	Francisco das Chagas Gama de Oliveira	Guarda Municipal	1074
68º	Frank de Abreu de Oliveira	Guarda Municipal	1749
69º	Gerson Guimarães da Silva	Guarda Municipal	225
70º	Gilson de Jesus Silva	Guarda Municipal	2014
71º	Gilson Matos dos Santos	Guarda Municipal	1187
72º	Gilvar Rodrigues Silva	Guarda Municipal	231
73º	Gleicimara Nunes da Silva	Guarda Municipal	372
74º	Hudson de Souza.Rodrigues	Guarda Municipal	107
75º	Irlon Pereira Bezerra	Guarda Municipal	1504
76º	Isaías Cabral Costa	Guarda Municipal	1306
77º	Ismael da Silva Mendonça	Guarda Municipal	1325
78º	Ismael de Aguiar Silva	Guarda Municipal	1662
79º	Israel Ramos do Nascimento	Guarda Municipal	506
80º	Ítalo Roolim Paes	Guarda Municipal	768
81º	Jackson Pontes da Silva	Guarda Municipal	1469
82º	Janete Monteiro de Lima	Guarda Municipal	1145
83º	Jesuíno Macedo dos Santos	Guarda Municipal	948
84º	Jhonas de Oliveira Melo	Guarda Municipal	121
85º	João Batista Coelho de Lima	Guarda Municipal	1694
86º	Jocenil Oliveira da Silva	Guarda Municipal	2073
87º	Jonathas Brandão	Guarda Municipal	2510
88º	Jonilson Guimarães Andrade	Guarda Municipal	972
89º	Josafa Coelho de Lima	Guarda Municipal	508
90º	José Carlos Almeida A. do Nascimento	Guarda Municipal	2226
91º	José Carlos dos Santos Marques	Guarda Municipal	687
92º	José Esmeraldo Miquiles Marinho	Guarda Municipal	2000
93º	José Guimarães Andrade	Guarda Municipal	1459
94º	Jovania da Silva e Silva	Guarda Municipal	1594
95º	Julieta Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	1744
96º	Kalere Matos de Souza	Guarda Municipal	2269
97º	Kátia Cristina Silveira Almeida	Guarda Municipal	2315
98º	Kátia Regina Pontes da Silva	Guarda Municipal	1745
99º	Kelly da Silva Rodrigues	Guarda Municipal	2204
100º	Leandro Macêdo da Silva	Guarda Municipal	1271
101º	Leandro Pereira Martins	Guarda Municipal	1647
102º	Leide Laura Rocha Carneiro	Guarda Municipal	1855
103º	Leonardo Favela Correia	Guarda Municipal	2063
104º	Leonardo Macêdo da Silva	Guarda Municipal	465
105º	Leonardo Serra e Silva	Guarda Municipal	137
106º	Leonidas Dutra Franco	Guarda Municipal	419
107º	Leovaldo Vieira Moreira	Guarda Municipal	2001
108º	Lucimar Diniz de Pinho	Guarda Municipal	605
109º	Luis Carlos Ferreira de Souza	Guarda Municipal	292
110º	Luiz Carlos de Menezes da Rocha	Guarda Municipal	2485
111º	Luiz Djalma da Rocha Viana Júnior	Guarda Municipal	965
112º	Luzia Araújo dos Santos	Guarda Municipal	1390
113º	Manoel Braga dos Santos	Guarda Municipal	443

114º	Marciel Dione Cardoso Girão	Guarda Municipal	755
115º	Marcio Figueredo Xavier	Guarda Municipal	643
116º	Marcos Leandro Cardoso Girão	Guarda Municipal	1985
117º	Maria Aparecida dos Santos Silva	Guarda Municipal	169
118º	Maria das Dores Porto Serrão	Guarda Municipal	614
119º	Marinês Monteiro Lindoso	Guarda Municipal	1040
120º	Max Victor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	2142
121º	Michel Adriano Santos de Sousa	Guarda Municipal	1717
122º	Moises Leite Vieira	Guarda Municipal	882
123º	Naclécio Martins de Sá	Guarda Municipal	1229
124º	Nilton Viana Domingues	Guarda Municipal	1337
125º	Ocimar Silva dos Santos	Guarda Municipal	1721
126º	Odilomar Rebelo Rocha	Guarda Municipal	2201
127º	Olívia Ferreira Trosman de Souza	Guarda Municipal	580
128º	Onias da Silva Rodrigues	Guarda Municipal	1409
129º	Pablo Ramos de Oliveira	Guarda Municipal	921
130º	Pamella Saldanha Lhano	Guarda Municipal	1290
131º	Paulo Cesar Belém da Silva	Guarda Municipal	2337
132º	Paulo Martins dos Santos	Guarda Municipal	2416
133º	Pedro José Barbosa Gomes	Guarda Municipal	1809
134º	Rafael Negrão de Oliveira	Guarda Municipal	2489
135º	Rafael Reis de Jesus	Guarda Municipal	168
136º	Raimundo de Souza Freire	Guarda Municipal	507
137º	Raimundo Nonato Claudio Ferreira	Guarda Municipal	2172
138º	Renato Júlio Gonçalves Rodrigues	Guarda Municipal	214
139º	Renier Cavalcante da Silva	Guarda Municipal	1068
140º	Ricardo Lima Paiva	Guarda Municipal	1360
141º	Ricardo Lopes de Brito	Guarda Municipal	1924
142º	Rizomar Alexandre Campos	Guarda Municipal	1788
143º	Robson Moreira Goes	Guarda Municipal	235
144º	Rômulo Aleixo Carvalho Júnior	Guarda Municipal	1701
145º	Ronald Millas da Silva	Guarda Municipal	224
146º	Rone Barra Monteiro	Guarda Municipal	1912
147º	Rosana Schwab da Silva	Guarda Municipal	1556
148º	Rosimar Araújo de Souza	Guarda Municipal	2057
149º	Rosimeire Schwab da Silva	Guarda Municipal	2044
150º	Rui Cruz de Oliveira	Guarda Municipal	746
151º	Salomão de Souza Marialva	Guarda Municipal	2334
152º	Sérgio Alves Gomes	Guarda Municipal	1162
153º	Sheila Rabelo Ferreira	Guarda Municipal	1006
154º	Soniberto Paixão Freitas	Guarda Municipal	2189
155º	Thiago Alexandre Costa de Souza	Guarda Municipal	98
156º	Thiago da Costa Queiroz	Guarda Municipal	1933
157º	Tiago Pereira de Souza	Guarda Municipal	1799
158º	Valdecy Souza dos Santos	Guarda Municipal	701
159º	Valdelice Araújo Rodrigues	Guarda Municipal	1663
160º	Vicente Gomes Barbosa Filho	Guarda Municipal	1295
161º	Vildeson Gomes Barbosa	Guarda Municipal	1082
162º	Vivaldo Niceto Gama	Guarda Municipal	2135
163º	Walker de Assis Gomes	Guarda Municipal	1327
164º	Wallace Roberto Brandão	Guarda Municipal	2170
165º	Wenderson Costa de Oliveira	Guarda Municipal	1761
166º	Williann da Rocha Furtado	Guarda Municipal	2547

Relação das Pessoas Aptas para a Prova Pratica de Salva Vidas

Nº	**NOME DO INSCRITO**	**CARGO / FUNÇÃO**	**Nº DE INSCRIÇÃO**
1º	José Lima dos Santos	Sal. Vidas	1784
2º	Leandro Bezerra Lima	Sal. Vidas	467
3º	Francisco Edilson Carneiro de Brito	Sal. Vidas	353
4º	Edielson Gomes de Carvalho	Sal. Vidas	2012
5º	Robson Lutemberg do Nascimento Bezerra	Sal. Vidas	2116
6º	Lecildo Vasconcelos da Silva	Sal. Vidas	565
7º	Junison Barbosa dos Santos	Sal. Vidas	938
8º	Douglas José de Oliveira Bentes	Sal. Vidas	1644

9º	Gilson Alves da Silva	Sal. Vidas	2379
10º	Jeckson Sampaio da Silva	Sal. Vidas	1051
11º	Elidinei Almeida Pereira	Sal. Vidas	1560
12º	Edilson Gomes dos Santos	Sal. Vidas	2556
13º	Paulo Antônio Pereira dos Santos Júnior	Sal. Vidas	1646
14º	Reginaldo Pinheiro Lopes Cunha	Sal. Vidas	385
15º	Osvaldo Moura Barreto Neto	Sal. Vidas	1446
16º	Doricélio Alves de Souza	Sal. Vidas	1115
17º	Anderson Campos Pinto	Sal. Vidas	2405
18º	Kleytton Vieira Monteiro	Sal. Vidas	2421
19º	Joseano Lima dos Santos	Sal. Vidas	1782
20º	Ericsson Pedroso Soares	Sal. Vidas	303
21º	Ricardson da Silveira Oliveira	Sal. Vidas	2390
22º	Wilson de Araújo Primo	Sal. Vidas	1709
23º	Rozenilson Gama Valente	Sal. Vidas	1161
24º	Rogério dos Santos Silva	Sal. Vidas	1163
25º	Pedro Paulo Barreto de Vasconcelos	Sal. Vidas	1330
26º	André Portilho de Albuquerque	Sal. Vidas	2466
27º	Luiz Djalma da Rocha Viana	Sal. Vidas	1935
28º	Mateus Pinto Mendônça	Sal. Vidas	651

RELAÇÃO DAS PESSOAS INAPTAS PARA AS PROVAS PRATICAS

Nº	**NOME DO INSCRITO**	**CARGO / FUNÇÃO**	**Situação**	**Nº DE INSCRIÇÃO**
1	Aderbal dos Santos Motta	Guarda Municipal	INAPTOS	779
2	Adriano dos Santos Diniz	Guarda Municipal	INAPTOS	1103
3	Adriano Emanoel Oliveira da Silva	Guarda Municipal	INAPTOS	1473
4	Alexsandro Arruda da Silva	Guarda Municipal	INAPTOS	1564
5	Andrei Leandro Franco de Sá	Guarda Municipal	INAPTOS	410
6	Antônio de Souza Leitão Júnior	Guarda Municipal	INAPTOS	1817
7	Antônio Soares da Silva	Guarda Municipal	INAPTOS	1244
8	Arleyson Bueno Alves	Guarda Municipal	INAPTOS	737
9	Clayton Moacir Lhano	Guarda Municipal	INAPTOS	1169
10	Clegiane Quintino de Carvalho	Guarda Municipal	INAPTOS	1
11	Cristiano Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	INAPTOS	413
12	Dario Castro da Silva	Guarda Municipal	INAPTOS	422
13	Edson Alves da Costa	Guarda Municipal	INAPTOS	1505
14	Eládio Ferreira de Souza	Guarda Municipal	INAPTOS	1969
15	Eliane Rocha de Oliveira	Guarda Municipal	INAPTOS	1706
16	Etailson Vieira Broni	Guarda Municipal	INAPTOS	1135
17	Fernando de Souza Batista	Guarda Municipal	INAPTOS	2108
18	Francisca Rosiane dos Anjos de Lima	Guarda Municipal	INAPTOS	1759
19	Francisco Carlos Castro de Moraes	Guarda Municipal	INAPTOS	715
20	Francisco de Souza Santos	Guarda Municipal	INAPTOS	1005
21	Francisco Horlando de Souza	Guarda Municipal	INAPTOS	881
22	Francisco Linhares da Cunha	Guarda Municipal	INAPTOS	936
23	Gabriel de Jesus Ferreira Medeiros	Guarda Municipal	INAPTOS	1474
24	Gengiskhan Nogueira dos Santos	Guarda Municipal	INAPTOS	1104
25	Hélio Ferreira de Souza	Guarda Municipal	INAPTOS	13
26	João Bosco Grana	Guarda Municipal	INAPTOS	1262
27	João Paulo da Silva Aguiar	Guarda Municipal	INAPTOS	731
28	Johnatan de Souza Lira	Guarda Municipal	INAPTOS	700
29	Jonas de Souza Leitão	Guarda Municipal	INAPTOS	2123
30	Jonas Pereira Leite	Guarda Municipal	INAPTOS	24
31	Jorge Xavier de Oliveira	Guarda Municipal	INAPTOS	2355
32	José Saima Penha	Guarda Municipal	INAPTOS	742
33	Liliane Costa Ribeiro	Guarda Municipal	INAPTOS	1876
34	Manoel da Cruz Gomes de Freitas	Guarda Municipal	INAPTOS	2115
35	Manoel Felix Sobrinho Neto	Guarda Municipal	INAPTOS	2370
36	Manoel Silva de Souza	Guarda Municipal	INAPTOS	1384
37	Maria Auxiliadora Evangelista de Souza	Guarda Municipal	INAPTOS	1076
38	Omar da Costa Almeida	Guarda Municipal	INAPTOS	1097
39	Oziandro Santos Nunes	Guarda Municipal	INAPTOS	2542

40	Patrícia Saldanha Lhano	Guarda Municipal	INAPTOS	1291
41	Raimundo Ferreira Carvalho Filho	Guarda Municipal	INAPTOS	2072
42	Raimundo José de Souza	Guarda Municipal	INAPTOS	1897
43	Rhene Souza dos Santos	Guarda Municipal	INAPTOS	947
44	Roberto Aguiar Ferreira	Guarda Municipal	INAPTOS	1294
45	Rodolfo da Costa Almeida	Guarda Municipal	INAPTOS	1098
46	Rolandro Ferreira Lêdo	Guarda Municipal	INAPTOS	1645

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:22B651A8

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA OS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E SALVA VIDAS

O Prefeito do Município de RIO PRETO DA EVA, divulga conforme anexo único, a relação dos candidatos aptos para os cargos de Guarda Municipal e Salva Vidas, mediante as condições estabelecidas no Edital de Concurso Público nº 001/2010, item 7.33 da Avaliação Física, do Exame Médico - 2ª. Etapa, que deverão comparecer no estádio Municipal Francisco Garcia no dia 14 de setembro terça-feira no horário das 07:30 horas, para as provas físicas, ressaltando que a prova de natação acontecera no balneário municipal no horário das 14:00 horas

Rio Preto da Eva, 08 de setembro de 2010.

FÚLLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Relação das Pessoas Aptas para a Prova Pratica de Guarda Municipal

Nº	NOME DO INSCRITO	CARGO / FUNÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
1º	Adelson Magalhães da Silva	Guarda Municipal	1023
2º	Adelson Soares Diniz	Guarda Municipal	1981
3º	Adim Souza dos Santos	Guarda Municipal	893
4º	Adriana Ferreira Trosman	Guarda Municipal	1834
5º	Adriana Souza da Silva	Guarda Municipal	177
6º	Adriano dos Santos Vasconcelos	Guarda Municipal	689
7º	Afonso Lima da Silva	Guarda Municipal	1160
8º	Agnaldo Diniz do Espírito Santo	Guarda Municipal	1021
9º	Aldair de Souza Cardoso	Guarda Municipal	1810
10º	Aldenora Martins de Carvalho	Guarda Municipal	1727
11º	Alison Menezes Rolim	Guarda Municipal	705
12º	Amoraby Silva de Souza	Guarda Municipal	1431
13º	Ana Paula Lira dos Santos	Guarda Municipal	775
14º	Andreia Alves Pontes	Guarda Municipal	2330
15º	Angela Maria Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	2176
16º	Angélica Ferreira Pinto	Guarda Municipal	1859
17º	Angelo Soares de Oliveira	Guarda Municipal	2417
18º	Antônio Claudio da Silva Ramos	Guarda Municipal	1659
19º	Antônio Gideone Almeida da Silva	Guarda Municipal	879
20º	Antônio José Gentil	Guarda Municipal	2231
21º	Antônio Tadeu Gomes de Matos	Guarda Municipal	500
22º	Arilson do Carmo Fonseca	Guarda Municipal	1200
23º	Benedita Denoete da Silva Neri	Guarda Municipal	940
24º	Bruno Calderaro Cabral	Guarda Municipal	1773
25º	Bruno Rodrigo Santos de Souza	Guarda Municipal	2528
26º	Cássio Juan Oliveira Ramos	Guarda Municipal	528
27º	Charles Júnior Ferreira da Silva	Guarda Municipal	371
28º	Charles Pedroso Miranda	Guarda Municipal	1793
29º	Clovesson de Souza Barbosa	Guarda Municipal	1395
30º	Cristovão Brito Vasconcelos	Guarda Municipal	501
31º	Daniel Barros de Souza	Guarda Municipal	2532
32º	Daniel Vieira Lemos	Guarda Municipal	84
33º	Danielson Corrêa Ferreira	Guarda Municipal	454
34º	Deyvison Medina Batista	Guarda Municipal	2137

35º	Diego Armando Santos de Sousa	Guarda Municipal	1707
36º	Diego Leonardo Conceição de Araújo	Guarda Municipal	2308
37º	Diego Varela Moreira	Guarda Municipal	70
38º	Domacilio da Costa Silva	Guarda Municipal	1354
39º	Ederson Medeiros de Rosa	Guarda Municipal	1012
40º	Edmar dos Santos de Lima	Guarda Municipal	2406
41º	Ednaldo Pantoja Amaral	Guarda Municipal	583
42º	Eduardo Alves Prestes	Guarda Municipal	1293
43º	Eduardo Ferreira da Silva	Guarda Municipal	1278
44º	Eduardo Pinho de Freitas	Guarda Municipal	1031
45º	Edwim Magno Bentes Gonzales	Guarda Municipal	641
46º	Eladio de Lima Queiroz	Guarda Municipal	1369
47º	Elcimar da Silva Fontes	Guarda Municipal	707
48º	Eliel de Azevedo Costa	Guarda Municipal	800
49º	Elton Lima da Silva	Guarda Municipal	1894
50º	Emerson Luis Cardoso Mota	Guarda Municipal	479
51º	Emerson Schwab da Silva	Guarda Municipal	1557
52º	Emílio Matias de Lima	Guarda Municipal	1418
53º	Enair dos Santos Cunha	Guarda Municipal	87
54º	Erivelton Nascimento da Silva	Guarda Municipal	480
55º	Ermecio Ribeiro Craveiro	Guarda Municipal	85
56º	Eudes Ferreira dos Santos	Guarda Municipal	675
57º	Evaldo Cesar Costa da Silva	Guarda Municipal	2068
58º	Fabiano Frota Arruda	Guarda Municipal	1958
59º	Fábio Maick Almeida Bruce	Guarda Municipal	2360
60º	Fabrícia da Silva Souza	Guarda Municipal	1563
61º	Fernando Silva da Graça	Guarda Municipal	282
62º	Francisco Adriano de Souza Furtado	Guarda Municipal	1660
63º	Francisco Araújo dos Santos	Guarda Municipal	1708
64º	Francisco Arlindo Ribeiro de Albuquerque	Guarda Municipal	850
65º	Francisco Coelho de Lima	Guarda Municipal	2283
66º	Francisco da Conceição da Silva	Guarda Municipal	2041
67º	Francisco das Chagas Gama de Oliveira	Guarda Municipal	1074
68º	Frank de Abreu de Oliveira	Guarda Municipal	1749
69º	Gerson Guimarães da Silva	Guarda Municipal	225
70º	Gilson de Jesus Silva	Guarda Municipal	2014
71º	Gilson Matos dos Santos	Guarda Municipal	1187
72º	Gilvar Rodrigues Silva	Guarda Municipal	231
73º	Gleicimara Nunes da Silva	Guarda Municipal	372
74º	Hudson de Souza.Rodrigues	Guarda Municipal	107
75º	Irlon Pereira Bezerra	Guarda Municipal	1504
76º	Isaías Cabral Costa	Guarda Municipal	1306
77º	Ismael da Silva Mendonça	Guarda Municipal	1325
78º	Ismael de Aguiar Silva	Guarda Municipal	1662
79º	Israel Ramos do Nascimento	Guarda Municipal	506
80º	Ítalo Roolim Paes	Guarda Municipal	768
81º	Jackson Pontes da Silva	Guarda Municipal	1469
82º	Janete Monteiro de Lima	Guarda Municipal	1145
83º	Jesuíno Macedo dos Santos	Guarda Municipal	948
84º	Jhonas de Oliveira Melo	Guarda Municipal	121
85º	João Batista Coelho de Lima	Guarda Municipal	1694
86º	Jocenil Oliveira da Silva	Guarda Municipal	2073
87º	Jonathas Brandão	Guarda Municipal	2510
88º	Jonilson Guimarães Andrade	Guarda Municipal	972
89º	Josafa Coelho de Lima	Guarda Municipal	508
90º	José Carlos Almeida A. do Nascimento	Guarda Municipal	2226
91º	José Carlos dos Santos Marques	Guarda Municipal	687
92º	José Esmeraldo Miquiles Marinho	Guarda Municipal	2000
93º	José Guimarães Andrade	Guarda Municipal	1459
94º	Jovania da Silva e Silva	Guarda Municipal	1594
95º	Julieta Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	1744
96º	Kalere Matos de Souza	Guarda Municipal	2269
97º	Kátia Cristina Silveira Almeida	Guarda Municipal	2315
98º	Kátia Regina Pontes da Silva	Guarda Municipal	1745

99º	Kelly da Silva Rodrigues	Guarda Municipal	2204
100º	Leandro Macêdo da Silva	Guarda Municipal	1271
101º	Leandro Pereira Martins	Guarda Municipal	1647
102º	Leide Laura Rocha Carneiro	Guarda Municipal	1855
103º	Leonardo Favela Correia	Guarda Municipal	2063
104º	Leonardo Macêdo da Silva	Guarda Municipal	465
105º	Leonardo Serra e Silva	Guarda Municipal	137
106º	Leonidas Dutra Franco	Guarda Municipal	419
107º	Leovaldo Vieira Moreira	Guarda Municipal	2001
108º	Lucimar Diniz de Pinho	Guarda Municipal	605
109º	Luis Carlos Ferreira de Souza	Guarda Municipal	292
110º	Luiz Carlos de Menezes da Rocha	Guarda Municipal	2485
111º	Luiz Djalma da Rocha Viana Júnior	Guarda Municipal	965
112º	Luzia Araújo dos Santos	Guarda Municipal	1390
113º	Manoel Braga dos Santos	Guarda Municipal	443
114º	Marciel Dione Cardoso Girão	Guarda Municipal	755
115º	Marcio Figueredo Xavier	Guarda Municipal	643
116º	Marcos Leandro Cardoso Girão	Guarda Municipal	1985
117º	Maria Aparecida dos Santos Silva	Guarda Municipal	169
118º	Maria das Dores Porto Serrão	Guarda Municipal	614
119º	Marinês Monteiro Lindoso	Guarda Municipal	1040
120º	Max Victor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	2142
121º	Michel Adriano Santos de Sousa	Guarda Municipal	1717
122º	Moises Leite Vieira	Guarda Municipal	882
123º	Naclécio Martins de Sá	Guarda Municipal	1229
124º	Nilton Viana Domingues	Guarda Municipal	1337
125º	Ocimar Silva dos Santos	Guarda Municipal	1721
126º	Odilomar Rebelo Rocha	Guarda Municipal	2201
127º	Olívia Ferreira Trosman de Souza	Guarda Municipal	580
128º	Onias da Silva Rodrigues	Guarda Municipal	1409
129º	Pablo Ramos de Oliveira	Guarda Municipal	921
130º	Pamella Saldanha Lhano	Guarda Municipal	1290
131º	Paulo Cesar Belém da Silva	Guarda Municipal	2337
132º	Paulo Martins dos Santos	Guarda Municipal	2416
133º	Pedro José Barbosa Gomes	Guarda Municipal	1809
134º	Rafael Negrão de Oliveira	Guarda Municipal	2489
135º	Rafael Reis de Jesus	Guarda Municipal	168
136º	Raimundo de Souza Freire	Guarda Municipal	507
137º	Raimundo Nonato Claudio Ferreira	Guarda Municipal	2172
138º	Renato Júlio Gonçalves Rodrigues	Guarda Municipal	214
139º	Renier Cavalcante da Silva	Guarda Municipal	1068
140º	Ricardo Lima Paiva	Guarda Municipal	1360
141º	Ricardo Lopes de Brito	Guarda Municipal	1924
142º	Rizomar Alexandre Campos	Guarda Municipal	1788
143º	Robson Moreira Goes	Guarda Municipal	235
144º	Rômulo Aleixo Carvalho Júnior	Guarda Municipal	1701
145º	Ronald Millas da Silva	Guarda Municipal	224
146º	Rone Barra Monteiro	Guarda Municipal	1912
147º	Rosana Schwab da Silva	Guarda Municipal	1556
148º	Rosimar Araújo de Souza	Guarda Municipal	2057
149º	Rosimeire Schwab da Silva	Guarda Municipal	2044
150º	Rui Cruz de Oliveira	Guarda Municipal	746
151º	Salomão de Souza Marialva	Guarda Municipal	2334
152º	Sérgio Alves Gomes	Guarda Municipal	1162
153º	Sheila Rabelo Ferreira	Guarda Municipal	1006
154º	Soniberto Paixão Freitas	Guarda Municipal	2189
155º	Thiago Alexandre Costa de Souza	Guarda Municipal	98
156º	Thiago da Costa Queiroz	Guarda Municipal	1933
157º	Tiago Pereira de Souza	Guarda Municipal	1799
158º	Valdecy Souza dos Santos	Guarda Municipal	701
159º	Valdelice Araújo Rodrigues	Guarda Municipal	1663
160º	Vicente Gomes Barbosa Filho	Guarda Municipal	1295
161º	Vildeson Gomes Barbosa	Guarda Municipal	1082
162º	Vivaldo Niceto Gama	Guarda Municipal	2135

163º	Walker de Assis Gomes	Guarda Municipal	1327
164º	Wallace Roberto Brandão	Guarda Municipal	2170
165º	Wenderson Costa de Oliveira	Guarda Municipal	1761
166º	Williann da Rocha Furtado	Guarda Municipal	2547
Relação das Pessoas Aptas para a Prova Pratica de Salva Vidas			
Nº	**NOME DO INSCRITO**	**CARGO / FUNÇÃO**	**Nº DE INSCRIÇÃO**
1º	José Lima dos Santos	Sal. Vidas	1784
2º	Leandro Bezerra Lima	Sal. Vidas	467
3º	Francisco Edilson Carneiro de Brito	Sal. Vidas	353
4º	Edielson Gomes de Carvalho	Sal. Vidas	2012
5º	Robson Lutemberg do Nascimento Bezerra	Sal. Vidas	2116
6º	Lecildo Vasconcelos da Silva	Sal. Vidas	565
7º	Junison Barbosa dos Santos	Sal. Vidas	938
8º	Douglas José de Oliveira Bentes	Sal. Vidas	1644
9º	Gilson Alves da Silva	Sal. Vidas	2379
10º	Jeckson Sampaio da Silva	Sal. Vidas	1051
11º	Elidinei Almeida Pereira	Sal. Vidas	1560
12º	Edilson Gomes dos Santos	Sal. Vidas	2556
13º	Paulo Antônio Pereira dos Santos Júnior	Sal. Vidas	1646
14º	Reginaldo Pinheiro Lopes Cunha	Sal. Vidas	385
15º	Osvaldo Moura Barreto Neto	Sal. Vidas	1446
16º	Doricélio Alves de Souza	Sal. Vidas	1115
17º	Anderson Campos Pinto	Sal. Vidas	2405
18º	Kleytton Vieira Monteiro	Sal. Vidas	2421
19º	Joseano Lima dos Santos	Sal. Vidas	1782
20º	Ericsson Pedroso Soares	Sal. Vidas	303
21º	Ricardson da Silveira Oliveira	Sal. Vidas	2390
22º	Wilson de Araújo Primo	Sal. Vidas	1709
23º	Rozenilson Gama Valente	Sal. Vidas	1161
24º	Rogério dos Santos Silva	Sal. Vidas	1163
25º	Pedro Paulo Barreto de Vasconcelos	Sal. Vidas	1330
26º	André Portilho de Albuquerque	Sal. Vidas	2466
27º	Luiz Djalma da Rocha Viana	Sal. Vidas	1935
28º	Mateus Pinto Mendônça	Sal. Vidas	651

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:57227877

